



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO  
SECTORIAL DE BRANQUEAMENTO DE  
CAPITAIS

2024

**JUNTOS A FORTALECER O MERCADO DE CAPITAIS**





## ÍNDICE

ÍNDICE	
I. INTRODUÇÃO.....	7
II. METODOLOGIA .....	9
III. ANÁLISE.....	11
3.1. Avaliação das ameaças para o sector de valores mobiliários .....	11
3.2. Avaliação das vulnerabilidades no sector de valores mobiliários .....	15
3.3. Avaliação do impacto no Mercado de Valores Mobiliários .....	43
IV. CONSOLIDAÇÃO SECTORIAL DE RISCO.....	45

## ACRÓNIMOS

- AI** – Agentes de Intermediação  
**AGT** – Administração Geral Tributária  
**ARN** – Avaliação de Risco Nacional  
**ARS** – Avaliação de Risco Sectorial  
**BAI** – Banco Angolano de Investimentos, S.A.  
**BCFTPADM** – Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa  
**BCGA** – Banco Caixa Geral de Angola, S.A.  
**BI** – Bilhete de Identidade  
**BT** – Bilhetes de Tesouro  
**CEIC** – Centro de Estudos e Investigação Científica  
**CEVAMA** – Central de Valores Mobiliários de Angola  
**CMC** – Comissão do Mercado de Capitais  
**DSC** – Departamento de Supervisão de Conduta  
**DSME** – Departamento de Supervisão de Mercado e Emitentes  
**ECPAI** – Instituições Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis  
**FI** – Fundos de Investimentos  
**GAFI** – Grupo de Acção Financeira  
**GUE** – Guiché Único da Empresa  
**GVM** – Gabinete de Vigilância e Investigação do Mercado  
**IFB** – Instituição Financeira Bancária  
**IFNB** – Instituição Financeira Não Bancária  
**LPC/BCFTPADM** – Lei de PC/BCFTPADM  
**MBA** – Mercado de Bolsa de Acções  
**mM** – Mil milhões  
**MVM** – Mercado de Valores Mobiliários  
**NIF** – Número de Identificação Fiscal  
**OIC** – Organismos de Investimento Colectivo  
**OP** – Obrigações Privadas  
**OT-ME** – Obrigações de Tesouro em Moeda Estrangeira  
**OT-NR** – Obrigações de Tesouro Não Reajustáveis  
**OT-TX** – Obrigações de Tesouro Indexadas ao Dólar  
**PC/BCFTPADM** – Prevenção e Combate ao BCFTPADM  
**PCI** – Política de Conflitos de Interesse  
**PGR** – Procuradoria Geral da República  
**PPE** – Pessoas Politicamente Expostas  
**PRO.REACT** – Projecto de apoio ao Fortalecimento do Sistema Nacional de Confisco de Activos em Angola  
**QAA** – Questionário de Auto-Avaliação

## ACRÓNIMOS

**RFGR** – Responsáveis com Função de Gestão Relevante

**SCR** – Sociedade de Capital de Risco

**SCVM** – Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários

**SDVM** – Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários

**SGMR** – Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentos

**SGOIC** – Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo

**SGP** – Sociedades Gestoras de Patrimónios

**SI** – Sociedades de Investimento

**UIF** – Unidade de Informação Financeira

**UNODC** – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (em inglês United Nations Office on Drugs and Crime)

**UP** – Unidades de Participação

**VLG** – Valor Líquido Global

# SUMÁRIO EXECUTIVO

---



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

## Sumário Executivo

O Mercado de Valores Mobiliários (MVM), enquanto segmento do sistema financeiro, está exposto a vários riscos, dentre os quais o de ser utilizado para efeitos da prática do crime de Branqueamento de Capitais (BC). Neste sentido, deve a Comissão do Mercado de Capitais (CMC) efectuar a avaliação do risco do sector que supervisiona e fiscaliza, com vista a prevenir o BC, nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao BCFTPADM (Lei n.º 5/20), observando, assim, as Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) que, em Fevereiro de 2012, determinou uma alteração fundamental na perspectiva da luta contra o BC, em particular, consagrando uma abordagem baseada no risco.

A CMC realizou a última Avaliação de Risco Sectorial (ARS) de BCFTPADM no início de 2024, tendo como base as informações de 2022 e 2023. Desta feita, torna-se necessária a actualização desta avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/20, sendo a 1.ª Avaliação de Risco Sectorial de Branqueamento de Capitais segregada.

Neste sentido, a presente actualização teve como referência dados de 2024, observando a metodologia do Banco Mundial, bem como a metodologia aplicada pela Unidade de Informação Financeira (UIF) na Avaliação de Risco Nacional (ARN) de 2021, onde foram estabelecidas as ameaças e vulnerabilidades do MVM, verificando-se, de igual modo, o seu impacto.

Assim, abaixo apresentamos a classificação do nível geral do risco do sector do mercado de capitais (vide ANEXO I):

### **Ameaças – Classificação: Alto (3)**

A informalidade da economia nacional, uma das principais ameaças, expõe o MVM à movimentação de fundos que podem ser resultado de actividades criminosas.

### **Vulnerabilidades – Classificação: Médio (2)**

As principais vulnerabilidades do mercado prendem-se com o baixo conhecimento sobre BCFTPADM dos colaboradores das empresas afectas às sociedades que actuam no MVM, com a baixa eficácia da função compliance das referidas instituições, com a inexistência de uma infraestrutura de identificação fiável, bem como de fontes de informações independentes.

### **Impactos – Classificação: Médio (2)**

Considerou-se que, apesar de não automatizados, a CMC tem os mecanismos necessários para efectuar a supervisão e vigilância, bem como aplicar sanções administrativas, face às ameaças e vulnerabilidades identificadas.

## **Classificação Geral do Risco – Médio (2) / Nível (12)**

Sendo a Classificação Geral do Risco o produto dos factores apresentados acima, em 2024, o nível de risco identificado é o limite máximo do Risco Médio (2), o mesmo resultado verificado no período compreendido entre 2022 e 2023. O facto de estar no limite máximo do Risco Médio (2) demonstra que é urgente que o sector dê continuidade ao plano de acção robusto em 2025, de modo a mitigar ou mesmo eliminar os riscos identificados.

01

# INTRODUÇÃO

---



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

## I. INTRODUÇÃO

No período compreendido entre Outubro de 2021 e Março de 2023, Angola foi submetida a uma avaliação mútua pelo Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group (ESAAMLG), um órgão regional criado para monitorar o progresso dos países relativamente ao cumprimento e implementação das Recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI), concernentes a prevenção e ao combate ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Adicionalmente, em Setembro de 2024, Angola foi avaliada pelo International Co-operation Review Group (ICRG) do GAFI, sendo que a 25 de Outubro de 2024, o plenário do GAFI deliberou o regresso de Angola à lista de países sob monitorização reforçada, tendo emitido um conjunto de recomendações a serem cumpridas por cada sector.

Deste modo, em conformidade com a Recomendação 1 do GAFI, e com o intuito de colmatar lacunas específicas no sector do Mercado de Valores Mobiliários (MVM) — particularmente no que se refere à necessidade de aprofundar a compreensão dos riscos de Financiamento ao Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FTPADM) — a Comissão do Mercado de Capitais (CMC) realizou a sua 1.<sup>a</sup> Avaliação de Risco Sectorial de Branqueamento de Capitais segregada. Esta avaliação foi ainda, elaborada com base nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro.

O ano em análise encerrou com 182 instituições registadas, reflexo de uma transformação significativa. O processo de transferência de serviços e actividades de investimento das Instituições Financeiras Bancárias para as Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários (SCVM) e Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM) impulsionou o aumento do número de participantes no mercado. Essa transição resultou na saída dos bancos do segmento, consolidando as SCVM e as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) como os principais Agentes de Intermediação de Valores Mobiliários, marcando uma nova dinâmica para o sector.

Tipo	2023	2024	Varição Absoluta
Consultores para Investimento e Analistas Financeiros (CIAF)	3	9	6
Sociedades de Notação de Risco (SNR)	0	0	0
Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR)	1	1	0
Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários (SCVM)	7	9	2
Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM)	8	11	3
Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC)	10	12	2
Sociedade de Capital de Risco (SCR)	1	1	0
Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP)	0	0	0
Organismos de Investimento Colectivo (OIC)	25	38	13
Perito Avaliadores de Imóveis de OICI	75	89	14
Entidade Certificadora de Perito Avaliadores de Imóveis de OICI (ECPAI)	1	1	0
Auditores Externos (AE)	11	11	0
<b>Total</b>	<b>142</b>	<b>182</b>	<b>40</b>

FONTE: CMC

Nesta senda, o presente relatório traduz o resultado da avaliação de risco sectorial de Branqueamento de Capitais no MVM referente ao período de 2024. E para o efeito, foram incluídas no escopo 33 instituições ligadas ao MVM, com base na sua representatividade e na disponibilidade de informações pertinentes ao processo. As demais instituições, por razões diversas, não foram consideradas no presente exercício de avaliação conduzido pela equipa técnica.

Ademais, as informações constantes no presente relatório têm como data base dia 31 de Outubro de 2024, sendo que, no decorrer do II Trimestre de 2025, será efectuada uma Adenda ao mesmo, de modo a contemplar as informações finais do ano em análise.

1 10 SDVM, 8 SCVM, 10 SGOIC, 1 SCR, 1 SGMR, 2 CI-AF.

2 VEntidades em liquidação; Entidades Recém-registadas; Entidades que não submeteram o inquérito; Entidades auxiliares do sistema financeiro que pela natureza da actividade que prestam estão fora do escopo de supervisão em matérias de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais pela CMC, no caso das ECPA/OIC, PA/OIC.

02

METODOLOGIA

---



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

## II. METODOLOGIA

A CMC para avaliar a exposição ao risco de BC, do sector de valores mobiliários, seguiu a metodologia do Banco Mundial, bem como a apresentada na ARN de 2021, resultando na análise das seguintes grandezas:



1. Ameaças, que se consubstanciam em factores externos ao MMM;
2. Vulnerabilidades identificadas no sector de valores mobiliários, tendo em consideração as 12 vulnerabilidades identificadas pelo Banco Mundial, em função dos factores de risco específicos do sector de valores mobiliários e dos potenciais riscos do país;
3. Impactos, que consubstanciam nas principais consequências identificadas para o MMM.

Assim, em cada aspecto<sup>3</sup> analisado nas grandezas, é atribuída uma classificação de risco de 1 (risco baixo), 2 (risco médio) ou 3 (risco alto). Em seguida, acha-se a média do risco destes aspectos, resultando em uma classificação de risco por grandeza.

**Figura n.º 02 – Classificação do risco a ser atribuído**

NÍVEIS	BAIXO	MÉDIO	ALTO
VALORES	1	2	3
RISCO = AMEAÇAS X VULNERABILIDADES X IMPACTOS			

O Nível de Risco é produto resultante da multiplicação entre as Ameaças, Vulnerabilidades e Impactos, podendo resultar num valor entre 1 a 27, que definirá a Classificação de Risco Final, conforme quadros abaixo.

**Figura n.º 03 – Resultados possíveis da multiplicação das grandezas<sup>4</sup>**

AMEAÇAS		BAIXA			BAIXA			BAIXA		
VULNERABILIDADE		BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	1	2	3	2	4	6	3	6	9
	MÉDIO	2	4	6	4	8	12	6	12	18
	ALTO	3	6	9	6	12	18	9	18	27

**Figura n.º 04 – Categorização final do nível de risco**

CATEGORIA	NÍVEL DE RISCO
RISCO BAIXO	DE 01 A 06
RISCO MÉDIO	DE 07 A 12
RISCO ALTO	DE 13 A 27

<sup>3</sup> São analisadas 3 ameaças, 12 vulnerabilidades e 2 impactos; o que estamos a denominar de aspectos.

<sup>4</sup> Por exemplo, se a Ameaça for classificada como Risco Alto (3); a Vulnerabilidade com Risco Médio (2); e o Impacto com Risco Médio (2); o Resultado é 12 (3 X 2 X 2).

03

ANÁLISE

---



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

### III. ANÁLISE

#### 3.1. Avaliação das ameaças para o sector de valores mobiliários

3

O Mercado de Valores Mobiliário Angolano atravessa uma fase de expansão e consolidação, circunstância que justifica a actual limitação na diversidade dos instrumentos financeiros disponíveis, pelo que as negociações na bolsa continuam a ser dominadas pelos títulos de dívida pública, ao passo que as emissões/negociações de obrigações corporativas e acções apresentam um desenvolvimento ainda incipiente.

Em detrimento, o nível de ameaças a que o mercado está exposto mantém-se reduzido, em virtude da limitada diversidade de instrumentos financeiros e o baixo volume de negociação.

##### 3.1.1. Natureza e dimensão da actividade criminal

Em Angola, compete aos tribunais aplicar quaisquer sanções criminais em matérias de BC, sendo que todas as sanções aplicadas pela CMC são de cariz administrativas.

Contudo, apesar de não existirem evidências do registo de actividades criminosas no MVM, é-se de entendimento que o nível de risco é médio, na medida em que as ferramentas para identificação de potenciais criminosos precisam de ser fortalecidas, o que, naturalmente, expõe o sector de valores mobiliários.

De realçar que, a ausência de informações fidedignas acerca das Pessoas Politicamente Expostas (PPE), sobre pessoas designadas, Beneficiários Efectivos da propriedade, bem como o controlo das diferentes figuras continua a ser um grande obstáculo no combate ao Branqueamento de Capitais, sendo que pode dar lugar à não aplicação de medidas de diligências reforçadas sempre que for necessário. Porém, este risco é mitigado no âmbito do licenciamento das entidades (pessoas singulares e colectivas), exigindo destas o Certificado de Registo Criminal para efeitos.

## Classificação: Médio (2)

### 3.1.2. Natureza e dimensão da actividade criminal

A elevada informalidade da economia angolana constitui uma significativa ameaça à entrada de fundos provenientes de actividades criminosas, na medida em que pode não ser possível obter informações fiáveis sobre a origem de fundos dos investidores no MVM. As estruturas do crime organizado continuam a olhar para o transporte físico de numerário como uma alternativa viável nas respectivas estratégias de movimentação e ocultação de fundos. As estruturas do crime, devido a necessidade de integração dos fundos ilegítimos no sistema financeiro, tentam diluir proventos legítimos com ilegítimos no sistema financeiro.

No entanto, importa referir que o investimento no MVM actualmente é realizado somente por clientes bancários, o que representa um mitigante ao risco e elemento de conforto, tendo em conta que no estabelecimento da relação comercial a instituição financeira também está obrigada a efectuar as diligências de identificação e origem de fundos dos clientes, independentemente de este operar no sector formal ou informal da economia.

Face ao exposto, tendo em conta o grau de informalidade da economia nacional, somos de entendimento que o MVM ainda continua exposto ao risco de incorporação de fundos provenientes de actividades criminosas, pelo que entendemos que o nível de risco em relação a esta ameaça é elevado.

## Classificação: Alto (3)

### 3.1.3. Entradas e saídas físicas de fundos provenientes de actividades criminosas

Apesar de ser pouco comum as entradas e saídas físicas de fundos no MVM, somos de entendimento que esta ameaça representa um nível de risco alto, quando associado aos riscos identificados a que o MVM está exposto, nomeadamente, informalidade da actividade económica, ausência de listas nacionais sobre as PPE, Pessoas Designadas e afins.

## Classificação: Alto (3)

### 3.1.4. Infrações subjacentes à prática de BC no MVM

Segundo as estatísticas dos órgãos de investigação criminal, os crimes com mais relevância e que, por este motivo, representam maior ameaça de branqueamento de capitais ao sistema financeiro são: (i) fraude nos pagamentos electrónicos; (ii) exploração e tráfico ilícito de minerais; (iii) fraude no transporte ou transferência de moeda para o exterior; (iv) comércio ilegal de moeda; (v) movimentos e operações bancárias ou financeiras ilegítimas; (vi) abate clandestino de animais destinados a comercialização; e (vii) corrupção.

Não menos importante, foram ainda considerados outros aspectos, tais como (i) informalidade da economia; (ii) a actividade com activos virtuais; e as (iii) actividades financeiras não autorizadas.

Atendendo o mercado em análise, Angola está facilmente exposta às infracções citadas.

## Classificação: Médio (2)

### 3.2. Avaliação das vulnerabilidades no sector de valores mobiliários

2

Conforme referido anteriormente, o Banco Mundial identificou vulnerabilidades, em função dos riscos específicos do sector de valores mobiliários e dos potenciais riscos do país, bem como outras vulnerabilidades inerentes.

#### 3.2.1. Abrangência do quadro legal de PC/BC

O quadro legislativo e regulatório em matéria de PC/BCFPADM é regido, essencialmente, pela Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao BCFTPADM, no entanto, no ano de 2024, foi aprovada a Lei n.º 11/24 de 4 de Julho, que altera parcialmente a Lei supracitada, de modo a assegurar a conformidade e efectividade do ordenamento jurídico nacional ao risco e impactos da criminalidade de referência.

Ainda, o quadro normativo foi recentemente reforçado com a Aprovação da Instrução n.º 01/CMC/01-25, que define o Conteúdo Mínimo das Medidas de Diligência Reforçada às Pessoas Politicamente Expostas. A referida Instrução tem por consideração o disposto no artigo 20.º do Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, nos termos do qual as entidades sujeitas estão obrigadas a aplicar medidas acrescidas de diligências em relação às operações efectuadas com Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

Logo, a medida introduzida surge como uma resposta directa à necessidade de mitigar riscos associados a este grupo de clientes, reconhecido pelo seu elevado potencial de exposição a crimes subjacentes ao Branqueamento de Capitais

Outrossim, o regime jurídico em matérias de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, é complementado por diversos diplomas legais, os quais reforçam a abrangência e a eficácia das medidas aplicáveis, nomeadamente:

1. Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Estabelece os Deveres Gerais de PC/BCFTPADM, bem como as Competências de Supervisão e o Regime Sancionatório;
2. Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro - Sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais. Esta lei define, entre outras matérias, os processos de designação nacional e de remoção de pessoas, grupos ou instituições designadas da lista, estabelece medidas restritivas como o congelamento administrativo de bens, bem como consagra disposições penais em matéria de financiamento da proliferação;
3. Decreto Presidencial n.º 214/13, de 13 de Dezembro - Aprova o Regulamento da Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais. Designa as autoridades competentes para efeitos de implementação da Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, estabelece a organização e o funcionamento do Comité Nacional de Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais, bem como determina os procedimentos relativos à designação e à remoção da Lista Nacional de Estados, pessoas, grupos e instituições, e ainda à concessão de isenções relativas às medidas restritivas aplicadas;

4. Regulamento n.º 5/21, de 08 de Novembro – Estabelece as Regras sobre as Condições de Implementação Efectiva das Obrigações Previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de PC/BCFTPADM e Demais Legislação Conexa no Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados. Estabelece também as regras sobre a criação de instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes às obrigações de PC/BCFTPADM;
5. Instrução n.º 06/CMC/04-23, de 19 de Abril - Estabelece o Modelo de Relatório Anual de PC/BCFTPADM que as Instituições Sujeitas Estão Obrigadas a Enviar à CMC;
6. Instrução n.º 09/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Declaração de Identificação de Pessoas Designadas (DIPD), elaborado pela UIF;
7. Instrução n.º 10/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Declaração de Operação Suspeita (DOS), elaborado pela UIF;
8. Instrução n.º 11/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Comunicações de Transacções em Numerário que Envolvem Valores Mobiliários, elaborado pela UIF;
9. Instrução n.º 12/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Declaração de Origem e Destino dos Activos dos Clientes das Instituições Sujeitas;
10. Instrução n.º 13/CMC/12-21, de 20 de Dezembro – Estabelece os Procedimentos para o Congelamento de Fundos e Recursos Económicos Pertencentes, Possuídos ou Detidos, Directa ou Indirectamente, Individualmente ou em Conjunto, por Pessoas, Grupos ou Instituições Designadas, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais.
11. Guia de Conservação de Documentos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
12. Guia de Indicadores de Situações suspeitas de Branqueamento de Capitais.

Tendo em conta os diplomas acima identificados, considera-se que este quadro normativo é adequado para o estágio em que o MVM se encontra permitindo a eficácia e eficiência nas medidas de PC/BC a adoptar no MVM.

Por outro lado, face à crescente expansão das actividades de Crowdfunding a nível global e timidamente em Angola, a ausência de uma regulamentação específica torna desafiante garantir a rastreabilidade das transacções realizadas por meio dessas plataformas. Esta lacuna normativa expõe o MVM ao risco de que as plataformas sejam utilizadas para a movimentação de fundos ilícitos, dificultando a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais. Além disso, a natureza transfronteiriça das operações de Crowdfunding amplia os desafios de supervisão, especialmente devido à conexão entre financiadores e beneficiários em diferentes jurisdições.

Em virtude disso, está em fase de elaboração uma regulamentação específica reservada ao MVM para disciplinar exclusivamente as operações de Equity Crowdfunding, com o intuito de colmatar as lacunas apresentadas e estabelecer critérios claros e seguros para o seu funcionamento.

## Classificação: Médio (2)

### 3.2.2. Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão | Modelo de Supervisão

A CMC no âmbito das suas atribuições de supervisão, previstas nos artigos 24.º e seguintes do Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como nos Regulamentos da CMC e Manuais de Procedimentos Internos, para a materializar o exercício de supervisão, conta, por um lado, com 4 Unidades de Estrutura, conforme ilustra a figura abaixo, cujas atribuições e competências estão definidas em Regulamento Interno:

**Figura n.º 05 – N.º de colaboradores afectos aos departamentos de supervisão**

Unidade de Estrutura	Jurista	Economista/Analista Financeiro	Total de Colaboradores
DSIFGA	5	9	14
GSM	1	6	7
GSE	2	2	4
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>25</b>

Legenda:

DSIFGA – Departamento de Supervisão de Intermediação Financeira e Gestão de Activos;

GSM – Gabinete de Supervisão do Mercado;

GSE – Gabinete de Supervisão de Emitentes.

A figura acima ilustra o quadro do pessoal efectivo afecto às áreas de supervisão, contando com 8 juristas e 17 analistas económico-financeiros, perfazendo um total de 25 colaboradores.

Realça-se que, no ano em análise foi criada uma Unidade Autónoma para acompanhar as matérias de PC/BC, numa abordagem baseada no risco, com recursos humanos e técnicos adequados e especializados, denominada Departamento de Supervisão de Conduta (DSC).

Não obstante, deu-se continuidade à Task-Force multidisciplinar criada em 2023 para dar resposta as exigências específicas de PC/BC da CMC até Dezembro de 2024.

Abaixo apresentamos, com mais detalhes, o processo de supervisão contínua e presencial.

## • Processo de supervisão contínua e presencial

A CMC pretende focar-se cada vez mais na consolidação do seu Modelo de Supervisão Baseado no Risco, pelo que detém procedimentos de inspeções genéricas e específicas que compreendem, entre outros, a verificação dos processos internos das instituições supervisionadas, referentes à identificação de situações susceptíveis de configurar BC e subsequente comunicação das operações suspeitas à UIF.

Adicionalmente, as instituições registadas devem enviar, nos termos da Instrução N.º 06/CMC/04-23<sup>6</sup>, anualmente, um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos sobre a PC/BC.

Neste sentido, foram recebidos, em 2024, 15 relatórios de auto-avaliação das instituições supervisionadas.

**Figura n.º 06 – N.º de relatórios de PC/BCFTPADM recepcionados pela CMC**

Instituições	2023
SCVM	4
SDVM	6
SGMR	1
SGOIC	5
Total	15

Relativamente à supervisão presencial, no cumprimento dos Planos de Acção de Supervisão aprovados pelo Conselho de Administração da CMC, foram realizadas, em 2024, 7 acções de supervisão em BC, sendo estas preliminares e de acompanhamento reforçado, o que se deveu à necessidade de validar o estado do mercado nestas matérias.

**Figura n.º 07 – N.º de acções de supervisão directas**

Tipologia de instituições	Supervisão Directa
	2024
SCVM	2
SDVM	5
SGMR	0
SGOIC	2
Total	9

## Classificação: Médio (2)

6 De 19 de Abril, sobre o Relatório de PC/BCFTPADM.

### 3.2.3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A CMC regularmente confere publicidade ao seu poder sancionatório, pois procede à divulgação na sua página web e redes sociais das instituições sancionadas.

Conforme estabelecido no artigo 77.º da Lei n.º 5/20, possui a competência de averiguar e instruir processos relacionados às transgressões praticadas pelas instituições sujeitas à sua supervisão, podendo aplicar multas e sanções acessórias.

No entanto, durante o período de 2024, a CMC não procedeu à instrução de novos processos sancionatórios com base na Lei n.º 5/20. Não obstante, foi instruído um único processo sancionatório, com base nas obrigações constantes na referida lei, porém, a transgressão em causa foi o envio de informação insuficiente ao Órgão de Supervisão, tendo, portanto, culminado na aplicação de uma multa.

Sem prejuízo do mencionado, no âmbito da cooperação com as autoridades competentes, a CMC efectuou 5 (cinco) comunicações à UIF referentes a um total de 134 operações suspeitas, o que representa um aumento de 105 operações face ao ano de 2023. O que pode indicar um potencial aumento do abuso do sector para prática de BC.

#### Classificação: Alto (3)

### 3.2.4. Disponibilidade e aplicação de sanções criminais

Em Angola, compete aos tribunais aplicar sanções criminais em matéria de BC. A CMC, no âmbito das suas atribuições de supervisão do MVM, sempre que detectar comportamentos/conduitas susceptíveis de configurar crimes de BC deve comunicar à UIF.

Portanto, ao longo do período em referência, com base nas comunicações de operações suspeitas efectuadas pela CMC, não foi identificada qualquer conduta que tenha tido um desfecho de natureza criminal.

#### Classificação: Baixo (1)

### 3.2.5. Disponibilidade e eficácia dos controlos das entradas

A CMC detém manuais e procedimentos detalhados que estabelecem os passos gerais dos processos de licenciamento (autorização e registo). Estes sistematizam os processos para o controlo rigoroso na entrada de participantes no MVM, bem como permitem aferir e impedir a entrada de indivíduos inidóneos no mercado.

Ademais, com o intuito de reforçar o processo de verificação da idoneidade das instituições a licenciar, tem sido possível efectuar as diligências prévias necessárias ao processo de autorização e registo utilizando a plataforma de Risco e Compliance LexisNexis, de modo a aferir a idoneidade das mesmas.

## • **Processo de licenciamento de instituições**

A nível do processo de licenciamento das instituições, a CMC efectua um escrutínio detalhado, quer na fase de autorização, quer na fase de registo, das instituições a operar no MMM, por via da aferição do cumprimento rigoroso dos requisitos constantes do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento (Regulamento n.º 1/15) e da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF), nos termos indicados infra. Assim, no referido escrutínio das instituições a serem licenciadas, a CMC procede da seguinte forma:

**a)** Autorização para Constituição de Sociedade: através de uma checklist publicada em seu website, a CMC realiza uma análise aprofundada da informação submetida pelo requerente, sendo que para os accionistas é averiguada: (i) a participação social subscrita por cada, (ii) o comprovativo da proveniência dos fundos a serem utilizados para constituição da instituição, (iii) a informação detalhada sobre a solidez financeira de cada accionista, (iv) a declaração de rendimentos emitida pelas instituições patronais (nos casos aplicáveis), (v) informação sobre recurso a empréstimos contraídos na banca, (vi) em caso de pessoas colectivas serem accionistas, a relação nominal dos sócios que detêm participação qualificada e relação das instituições relativamente às quais a pessoa colectiva detenha participação qualificada, entre outros. Adicionalmente, é analisado pela CMC o documento que comprova a idoneidade dos accionistas, incluindo dos beneficiários efectivos, conforme legalmente definido.

É relevante sublinhar a limitação decorrente do fato de que as informações fornecidas pelos accionistas sobre os Beneficiários Efectivos (BE) são de natureza declarativa. A CMC, devido à ausência de uma base de dados acessível sobre os BE, enfrenta desafios na verificação dessas declarações.

Contudo, a CMC conta com mecanismos de controlo adicionais que fortalecem e conferem maior solidez aos processos de verificação.

Para efeitos de comprovativo de proveniência dos fundos dos accionistas, aquando da subscrição em espécie (imóveis), a CMC verifica toda a documentação relativa à legalidade do imóvel que entra para a sociedade ou fundo, todavia, fica exposta aos riscos inerentes ao sector imobiliário, pois não são verificados comprovativos da proveniência dos fundos para a compra dos imóveis.

Em caso de solicitação para a alienação das participações sociais de entidade licenciada junto da CMC, ou aumentos de capitais, para além da informação acima referida, a CMC solicita e analisa os fundamentos para a aquisição/aumento, por parte dos proponentes accionistas das participações sociais da entidade.

Por fim, a CMC solicita, também, junto das instituições relevantes para o processo em análise, informação adicional sobre a idoneidade dos referidos accionistas, sendo as instituições requeridas, tanto nacionais, como internacionais, averiguando-se, ainda, as listas de sanções disponíveis, a Lista de PPE elaborada pela CMC, bem como a Plataforma de Risco e Compliance LexisNexis.

b) Registo de instituições: nos termos da checklist publicada, a CMC realiza uma análise aprofundada dos elementos de registo submetidos pelo requerente, sendo que, para os órgãos sociais (membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal) e para os Responsáveis e Função de Gestão Relevante (RFGR), nos termos do Regulamento n.º 1/17, é averiguado o seguinte: (i) para os órgãos sociais: informação sobre a idoneidade constantes no questionário anexo à checklist referida, tais como disponibilidade e conflitos de interesse, recusa/cancelamento ou revogação de registo para actividade, declaração de insolvência, condenação de crimes financeiros, entre outros, e (ii) para os Responsáveis com Função de Gestão Relevante (RFGR), entre vários elementos, a CMC solicita uma declaração por cada responsável a informar que não foi condenado criminalmente e que não foi director de sociedade revogada ou suspensa pelos Organismos de Supervisão do Mercado Financeiro Angolano. Tal como para os accionistas, a CMC, solicita, também, assistência técnica às instituições relevantes, bem como afere-se se estes não constam da lista de PPE de CMC e de sanções internacionais, bem como, a Plataforma de Risco e Compliance LexisNexis.

**Figura n.º 08 – N.º de assistências técnicas solicitadas às congéneres**

Instituições	2023		2024		Variação Absoluta	
	Enviadas	Recebidas	Enviadas	Recebidas	Enviadas	Recebidas
Instituições Internacionais	19	7	14	3	-5	-4
Instituições Regionais	46	0	9	0	- 37	0
Instituições Locais	249	47	153	51	- 96	4
<b>Total</b>	<b>314</b>	<b>54</b>	<b>176</b>	<b>54</b>	<b>- 138</b>	<b>0</b>

FONTES: CMC

Importa referir que, no âmbito dos processos de assistência técnica, não obtivemos, em 2024, informações sobre as pessoas colectivas ou singulares, susceptíveis de inibição do exercício da actividade no MVM, por questões relacionadas com o BC.

## Classificação: Médio (2)

### 3.2.6. Integridade dos funcionários das instituições financeiras supervisionadas pela CMC

A integridade dos funcionários das instituições financeiras supervisionadas pela CMC é essencial para garantir a confiança e a estabilidade do mercado de capitais em matérias de PC/BC. Assim, é necessário que o quadro normativo das instituições esteja em conformidade, nomeadamente, as Políticas de Conflitos de Interesse (PCI) e os Códigos de Conduta, pois definem as expectativas comportamentais e estipulam as consequências para violações.

De igual modo, é importante que as instituições realizem periodicamente inquéritos dirigidos à direção e pessoal sobre o grau de percepção das obrigações decorrentes da lei, pois reforça a consciência e o entendimento das responsabilidades legais, bem como auxilia na identificação das áreas onde possam existir lacunas de conhecimento ou de aplicação de normas.

Das respostas ao inquérito das entidades sob supervisão da CMC e com base nas evidências submetidas por estas instituições foi possível aferir o seguinte, no período de 2024, a nível da integridade do pessoal das instituições:

**Figura n.º 09 – Dados sobre a integridade do pessoal das instituições (%)**

Descrição	SGMR	SCVM	SDVM	SGOIC	CIAF
PCI	100%	77,77%	100%	91,67%	22,22%
Códigos de Conduta	100%	73,55%	100%	91,67%	22,22%
Sem incidentes/violações	100%	100%	100%	100%	22,22%
Sem medidas disciplinares aplicadas	100%	100%	100%	100%	22,22%

Legenda: PCI – Políticas de conflitos de interesse.

A figura acima, indica que maior parte das instituições possuem PCI actualizada, bem como Manual de Códigos de Conduta, pelo que as restantes continuam sob acompanhamento para atingir a conformidade. Adicionalmente, demonstra que no geral as instituições têm efectuado o acompanhamento contínuo do seu pessoal sendo que, não se verificou no período em análise registos de incidentes ou violações ligadas à BC praticados pelos mesmos.

## Classificação: Médio (2)

### 3.2.7. Conhecimento das normas legais de PC/BC pelos funcionários das Instituições Financeiras supervisionadas pela CMC

O conhecimento das normas legais de PC/BC é essencial para garantir a conformidade e a eficácia das medidas de prevenção e de combate adoptadas pelas instituições financeiras. Assim, torna-se crucial a implementação de programas de formação contínua que abordem as últimas regulamentações e melhores práticas de PC/BC.

No período em análise, cerca de 75,76%<sup>8</sup> das instituições do escopo reportam terem submetido os seus colaboradores à formações em matérias de BC, no entanto, verificou-se que algumas ocorreram em períodos transactos, evidenciando a necessidade de actualização regular para manter a eficácia dos seus mecanismos de prevenção.

Não obstante, as acções formativas realizadas foram direccionadas tanto aos técnicos quanto aos membros da administração das mesmas, assegurando controlos internos robustos.

<sup>8</sup> Ou seja, das 33 entidades dentro do escopo, 25 referiram terem submetido os seus colaboradores à formações em matérias de BC.

## Classificação: Médio (2)

### 3.2.8. Eficácia da função de compliance

As instituições financeiras sob supervisão da CMC estabeleceram nas suas estruturas internas a função de compliance e o respectivo responsável pela área, sendo que 6 das instituições registadas não têm função compliance registada, conforme figura abaixo.

Figura n.º 10 – N.º de instituições registadas com função compliance

Instituições	Função Compliance	Sem Função Compliance
SCVM	7	2
SDVM	8	3
SGMR	1	0
SGOIC	10	1
SCR	1	0
CIAF	N/A	N/A
TOTAL	27	6

Legenda: PCI – Políticas de conflitos de interesse.

No que diz respeito à eficácia da função compliance, o facto de se encontrar diversas insuficiências nos procedimentos de PC/BC, coloca em causa sua eficácia e eficiência, principalmente, devido ao facto de se terem verificado debilidades na conservação, bem como ausência da submissão de registos internos que comprovassem as diligências simplificadas e reforçadas realizadas aos clientes.

## Classificação: Alto (3)

### 3.2.9. Eficácia da monitorização e comunicação de operações suspeitas

As instituições avaliadas no presente processo, de modo geral têm procedimentos que observam o dever de comunicar as operações suspeitas, porém no período em análise foi efectuada apenas uma comunicação referente à operação suspeita de um cliente.

Adicionalmente, as instituições despoletam diligências reforçadas, quando seus investidores se relacionam com pessoas, colectivas ou singulares, pertencentes a jurisdições de risco no âmbito da promoção de BC, bem como com PPE e Beneficiários Efectivos que representem alto risco de BC.

As instituições também verificam a lista de pessoas designadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e recorrem a plataformas informáticas, nas quais é possível ter acesso a várias listas, para além de permitirem efectuar as devidas diligências (sejam estas simplificadas ou reforçadas, tendo em vista o perfil de risco dos seus clientes). Além disso, a CMC disponibiliza as listas que recebe da UIF na sua página web oficial e por correio electrónico.

As transacções em valores mobiliários são, na sua generalidade, realizadas dentro do sistema financeiro formal, o que permite que sejam realizadas diligências sobre os investidores e sobre as instituições que operam no mercado. A CMC tem vindo a acompanhar o cumprimento dos procedimentos de PC/BC no sentido de mitigar os riscos da utilização do MVM no encobrimento de fundos provenientes de actividades ilícitas.

No entanto, ainda há muito espaço de melhoria, devido a inconformidade no número de comunicações de operações suspeitas entre o Órgão de Supervisão e as instituições supervisionadas.

## Classificação: Médio (2)

### 3.2.10. Disponibilidade e acesso à informação sobre beneficiários efectivos

As instituições financeiras aquando das suas análises devem ter acesso à informação transversal acerca dos beneficiários efectivos. Pese embora, no período em análise, não existisse uma plataforma que fornecesse esta tipologia de dados, as mesmas têm recorrido ao portal do Guiché Único da Empresa (GUE) e ao portal da Administração Geral Tributária (AGT) para validar quem são os beneficiários efectivos.

Para efeitos de identificação de beneficiários efectivos, relativamente à CMC, a mesma implementou procedimentos tendo em conta que estes são as pessoas singulares que nos termos da Lei n.º 5/20, detêm em última instância participações sociais ou controlam, através da propriedade das participações sociais ou de outros meios, uma empresa, associação, fundação, entidade empresarial, cooperativa ou fundo.

Assim, no âmbito do processo de licenciamento, a CMC faz a devida diligência com o intuito de aferir se os accionistas, órgãos sociais e RFGR das instituições requerentes são beneficiários efectivos de instituições que actuam no mercado financeiro especificamente no mercado de valores mobiliários, e também de outras instituições em vários sectores económicos. Até à data não foram identificados alertas ligados a BC das pessoas registadas na CMC.

Tendo em conta que o procedimento de acompanhamento das transacções é manual, a CMC fica exposta ao risco de não identificar atempadamente transacções suspeitas de BC, em função da dificuldade no processamento de um elevado volume de dados, por analisar face aos critérios utilizados para análise das transacções.

## Classificação: Alto (3)

### 3.2.11. Disponibilidade de infra-estruturas de identificação fiáveis

O sistema nacional de registo e identificação está constituído actualmente por uma única instituição, a Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado (que emite o BI, certificado do registo criminal, bem como a assento de nascimento, óbito e casamento, registo predial, automóvel e comercial).

Importa referir que, o facto de o país não dispor de listas públicas sobre as PPE condiciona a identificação por parte da CMC e das instituições sujeitas das PPE, o que representa um entrave no cumprimento das diligências reforçadas a que as PPE estão sujeitas, em função do seu perfil de risco.

## Classificação: Alto (3)

### 3.2.12. Disponibilidade de fontes independentes de informação

Em Angola, as fontes de informação independente sobre dados financeiros de clientes ou investidores são inexistentes. Entretanto, existem organismos independentes como o Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) da Universidade Católica de Angola, que produzem informação de natureza macroeconómica, entretanto não abordam sobre informação especificamente destinada às matérias de PC/BC.

A CMC e as instituições sob sua supervisão não dispõem a nível nacional de fontes independentes de informação, que permitam proceder a verificação da conformidade das informações apresentadas no estabelecimento das relações, tais como relatórios de Organizações Não Governamentais (ONG), estatísticas, artigos publicados por instituições académicas ou participantes do mercado, etc. que abordem sobre matérias de PC/BC do País que possam ser utilizadas para completar a avaliação.

## Classificação: Alto (3)

### • Vulnerabilidades Inerentes

#### - Dimensão do tipo de instituição

#### - Indústria de Organismos de Investimento Colectivo

Os Organismos de Investimento Colectivo (OIC) são instituições que congregam contribuições recolhidas junto do público, tendo por fim o investimento colectivo de capitais, e podem assumir a forma de Fundos de Investimentos Mobiliários (FIM) ou Imobiliários (FI), ou de Sociedade de Investimento (SI).

No que concerne à Indústria de OIC, constatou-se uma forte tendência de crescimento no período em referência tendo o Valor Líquido Global (VLG) da Indústria atingido a margem dos Kz 1 092, mM e o Valor dos Activos sob Gestão ascendido a Kz 1 129,57 mM, o que representa um aumento de 59,43% e 46,86%, respectivamente, face ao ano transacto. Sendo que, o maior impacto incidiu sobre a carteira de Activos Imobiliários, que totalizaram a Kz 611,29 mM, representando então 54,12% do total dos Activos sob Gestão.

Ainda nesta senda, destaca-se que os Activos Imobiliários apresentam um risco acrescido para práticas ilícitas associadas ao BC, devido aos elevados volumes financeiros necessários para aquisição dos mesmos, a tendência de apreciação dos imóveis ao longo do tempo, bem como a sua utilização frequente para integrar capitais ilícitos. Entretanto, a integração de imóveis a carteira dos fundos imobiliários tem se materializado essencialmente através da subscrição em espécie de investidores institucionais como bancos cujos imóveis advêm da exploração da sua actividade e obtidos em dação de pagamento de crédito de clientes.

De igual modo, a utilização de intermediários ou holdings para adquirir e gerir imóveis pode ocultar a identidade dos beneficiários efectivos e dificultar a rastreabilidade dos fundos.

Em detrimento disto, a CMC dedica-se a aferir a conformidade jurídica dos imóveis envolvidos e identificar os proprietários reais dos activos. Paralelamente, exige por parte das instituições as mesmas diligências.

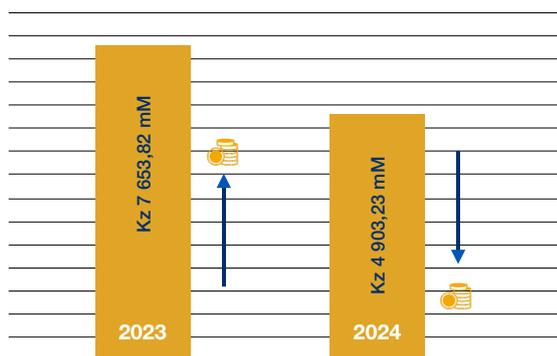
## - Indústria de Corretagem e Distribuição de Valores Mobiliários

A Indústria de corretagem e distribuição de valores mobiliários garante o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários, actuando como intermediárias essenciais entre os investidores e os instrumentos financeiros. Por um lado, os Agentes de Intermediação facilitam a compra e venda de activos no mercado, por outro lado, o MVM conta actualmente com uma SGMR, a Bolsa de Dívida e Valores de Angola – SGMR, S.A. (BODIVA), que proporciona um ambiente regulamentado onde essas transacções ocorrem de maneira transparente e eficiente.

Em 2024, os mercados BODIVA obtiveram um total de 6 832 negócios realizados, factor que gerou um volume de negócios acumulado de Kz 4 903,23 mM. (equivalente a USD 5 374,06 milhões), o que representa uma redução de 56,10% face ao ano homólogo.

Embora se observe uma redução geral nos volumes de negócios, determinados segmentos, como o Mercado de Operações de Reporte (MOR), continuam a representar uma fatia expressiva (71,77%) das transacções, o que amplifica a complexidade do seu acompanhamento. Outrossim, a abertura de 5 784 contas para custódia de instrumentos financeiros ao longo do ano, evidencia o constante ingresso de novos participantes no mercado.

Figura n.º 11 – Desempenho dos Mercados BODIVA.



FONTE: BODIVA

O ano de 2024 destacou-se pela admissão da Empresa Nacional de Seguros e Resseguros de Angola (ENSA) e da própria BODIVA no Mercado de Bolsa de Acções (MBA), o que contribuiu significativamente para o aumento da capitalização bolsista. No final do período, este alcançou Kz 1 255,87 mil milhões, sinalizando um crescimento de 23,03% face ao ano anterior.

O crescimento do mercado de acções, evidenciado pelo aumento da capitalização bolsista e a valorização significativa de empresas, reflecte a atractividade e o dinamismo deste segmento. Contudo, o volume expressivo de transacções pode também facilitar a inserção de capitais de origem ilícita, sobretudo em contextos de elevada volatilidade e emissão de novos instrumentos.

Não obstante, importa referir ainda que, em 2024, o mercado de derivados e o segmento de dívida corporativa registaram quedas significativas, com volumes de Kz 34,64 mM e Kz 479,46 milhões, respectivamente, reflectindo uma redução na procura por estes instrumentos.

## - Complexidade e diversidade da carteira das instituições

O activo das instituições registadas no Mercado de Valores Mobiliários é composto por activos imobiliários e instrumentos financeiros, entre os quais se destacam Acções, Bilhetes de Tesouro (BT), Obrigações Privadas (OP), Obrigações de Tesouro em Moeda Estrangeira (OT-ME), Obrigações de Tesouro Não Reajustáveis (OT-NR), Obrigações de Tesouro Indexadas (OT-TX) e Unidades de Participação (UP).

Pela diversidade de Activos disponibilizados no mercado, estes são, por si só, considerados vulneráveis ao risco de actividades ilícitas. Porém, de modo a avaliar com maior precisão a vulnerabilidade inerente a cada um, a CMC apresenta a matriz abaixo (quadro n.º 1), que analisa três dimensões fundamentais para a determinação da classificação destes, nomeadamente: **Complexidade, volume transaccional e percepção da vulnerabilidade**.

Figura n.º 12 – Desempenho dos Mercados BODIVA.

Instrumento	Volume Transaccionado	Complexidade	Percepção da Vulnerabilidade	Classificação Geral
Acções	Baixo	Alta	Média	Média
BT	Médio	Baixa	Baixo	Baixa
OT-ME	Alto	Média	Baixo	Média
OTNR	Alto	Baixa	Baixo	Baixa
OP	Baixo	Alta	Média	Média
OT-TX	Baixo	Média	Baixo	Baixa
UP	Baixo	Média	Média	Média

FONTE: CMC

Os títulos de dívida pública, como bilhetes de tesouro e as várias modalidades de obrigações, por sua estrutura rígida e associada ao emissor estatal, apresentam vulnerabilidades relativamente limitadas, quando comparados a instrumentos mais líquidos ou de natureza privada.

Os instrumentos privados, por sua vez, oferecem mais oportunidades para transacções difíceis de rastrear ou esquemas que visam maquiagem a origem dos fundos. Isto, não significa que sejam necessariamente instrumentos de alto risco, mas sim que, considerando a sua estrutura e o mercado em que estão inseridos, poderão apresentar mais vulnerabilidades que os títulos de dívida pública.

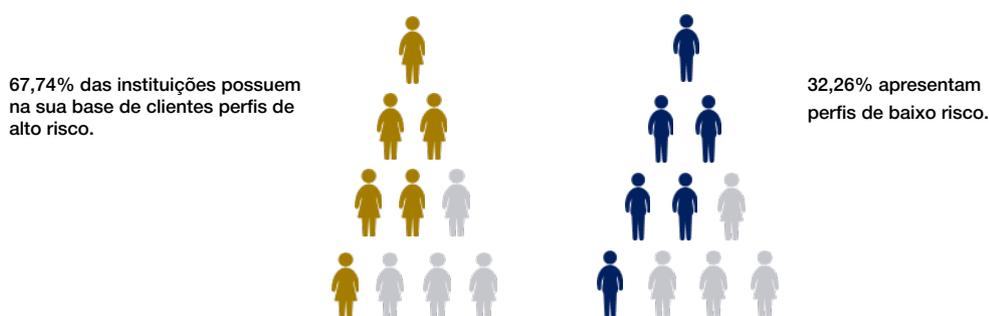
## - Perfil dos Investidores

O mercado de valores mobiliários angolano conta com mais de 15 mil investidores, repartidos entre investidores institucionais e não institucionais. De acordo com as normas aplicáveis, bem como a classificação de cada instituição, os investidores institucionais incluem pessoas colectivas – como bancos, seguradores e fundos de investimento – mas também uma parcela de pessoas singulares com elevados níveis de expertise e capacidade analítica.

As instituições possuem uma base de clientes predominantemente composta por pessoas singulares, no entanto, o volume total de negociações (em termos financeiros) tem sido amplamente dominado por investidores institucionais, com uma representação de 92,92% do valor negociado na data base.

Na configuração actual, onde os investidores institucionais concentram os maiores volumes, a dinâmica observada não apresenta indícios significativos de anormalidade, mas ainda requer um acompanhamento contínua, devido ao perfil de cada cliente e a origem dos seus fundos.

Por outro lado, vale destacar que, embora com pouca representatividade, as pessoas colectivas representam uma vulnerabilidade mais elevada em termos de BC. Isso se deve à maior capacidade dessas instituições de ocultar o beneficiário efectivo ou a finalidade das transacções.



Os perfis de alto risco incluem categorias como:

- Pessoas Politicamente Expostas (PPE), cujas posições ou cargos as torna mais susceptíveis a riscos associados à corrupção, peculato e outros crimes subjacentes ao branqueamento de capitais;
- Indivíduos com elevado património líquido, frequentemente envolvidos em transacções financeiras de grande escala e com maior complexidade estrutural;
- Outros perfis definidos pelas regulamentações locais e internacionais, como titulares de contas em jurisdições com regimes fiscais privilegiado ou instituições envolvidas em sectores de actividades mais vulneráveis. No acto de estabelecimento da relação contratual, com ênfase aos clientes de risco médio-alto, a figura do Compliance Officer das instituições se faz presente, e posteriormente carecem de uma aprovação do Conselho de Administração das mesmas.

Desta feita, reforça-se a necessidade de aprimorar continuamente os mecanismos de monitorização e assegurar a integridade do sector.

### • **Existência de uma característica de investimento/depósito para o tipo de instituição**

Os serviços disponibilizados pelas instituições podem, ainda que indirectamente, apresentar uma característica de investimento/depósito. À título de exemplo, a gestão de carteiras por conta de outrem implica custódia e movimentação de títulos para clientes, enquanto as operações com fundos de investimento permitem que múltiplos investidores aportem capital em fundos abertos ou fechados, aumentando a vulnerabilidade à entrada de recursos ilícitos.

### • **Frequência das transacções internacionais**

Apesar de estarem em curso acções no sentido de atrair o investimento estrangeiro em carteira, são quase nulas as transacções com o estrangeiro, por força dos constrangimentos operacionais, tendo como principais motivos a inexistência de custodiantes regionais/globais, bem como o tratamento processual de casos de litígios financeiros a nível do sector jurídico. Importa referir que, o facto de a BODIVA não estar integrada com bolsas internacionais dilui o risco de transferência de fundos ilícitos de e para outras jurisdições.

No entanto, recentemente foi identificada uma instituição que realiza transacções internacionais ocasionais com jurisdições que favorecem a fuga ao fisco.

## • Outros factores vulneráveis do tipo de instituição

Dentre outros factores, como o baixo nível de literacia em matérias sobre o BC por parte dos investidores e dos operadores do mercado, destacamos abaixo como os canais de distribuição e a relação com o investidor pode contribuir para a vulnerabilidade do sector:

No mercado de valores mobiliários angolano, os principais canais de distribuição incluem o atendimento presencial (balcão), correios electrónicos, e as plataformas digitais conhecidas como Homebrokers, que têm ganhado espaço nos últimos anos.

1. Atendimento presencial (Balcão): tradicionalmente, o meio mais directo para a realização de transacções, permite que os agentes de intermediação verifiquem fisicamente a identidade dos investidores, o que teoricamente ajuda na prevenção de fraudes. Porém, este canal não está isento de riscos subjacentes ao branqueamento de capitais, especialmente quando criminosos utilizam instituições falsas e/ou intermediários para ocultar a origem ilícita dos fundos.

Nesta senda, comportamentos suspeitos, como a urgência em realizar transacções de montantes elevados sem justificativa clara, transferências para contas de terceiros ou jurisdições de alto risco, e a falta de transparência quanto à origem dos fundos, exigem atenção constante. Portanto, é essencial que os agentes de intermediação continuem a realizar procedimentos rigorosos de due diligence, assegurando o acompanhamento adequado das transacções e a colecta de informações detalhadas sobre os seus clientes.

2. Correio electrónico é, actualmente, o canal de distribuição mais comum, porém, devido à sua natureza exige uma verificação constante da legitimidade do ordenador.

Criminosos podem utilizar e-mails falsos ou hackear contas de investidores legítimos para instruir ordens de compra ou venda em seu nome. Além disso, o anonimato proporcionado pelo correio electrónico facilita a utilização de contas de terceiros ou instituições fictícias.

3. Plataformas digitais: a tendência crescente dos Homebrokers tem transformado a forma como os investidores interagem com os mercados financeiros. Actualmente, o mercado de valores mobiliários angolano conta com 4 plataformas de Homebrokers a operar, sendo que 3 se dedicam à execução de ordens, enquanto 1 permite a subscrição de fundos, pelo que entre as principais vantagens destacam-se: gestão em tempo real; autonomia e flexibilidade; operações rápidas, acompanhamento em tempo real.

No entanto, a expansão dos Homebrokers também traz desafios significativos, em termos de segurança e supervisão. O acesso global a estas plataformas cria condições para que práticas como o smurfing sejam empregadas – uma técnica que consiste em fraccionar valores ilícitos em pequenas transacções para desviar os sistemas de monitorização – assim como, dificulta a deteção de padrões suspeitos, como movimentações financeiras incompatíveis com o perfil do investidor.

Neste contexto, a Comissão do Mercado de Capitais tem adoptado medidas preventivas para mitigar os riscos associados, que inclui a exigência de conformidade com as normativas de prevenção ao branqueamento de capitais e à recepção de ordens, além do acompanhamento rigoroso dos testes em ambiente de produção das plataformas antes da sua aprovação, assegurando ainda o pleno conhecimento da arquitetura dos sistemas envolvidos.

### 3.3. Avaliação do impacto no Mercado de Valores Mobiliários

2

#### 3.3.1. Eficácia das actividades de supervisão/vigilância

A CMC exerce as suas atribuições de supervisão, nos termos do legalmente estabelecido, dispondo de todos os mecanismos necessários para proceder ao acompanhamento das instituições, tendo por base uma abordagem baseada no risco em matéria de prevenção de BC.

A eficácia das actividades de supervisão reflectiu-se, essencialmente, na identificação e comunicação de operações suspeitas à UIF, demonstrando a capacidade de monitorizar e identificar possíveis riscos no MVM. Contudo, a ausência de ferramentas automatizadas limita a capacidade de agir de forma ágil e eficiente, colocando o sector sob o risco de atrasos na detecção de padrões de comportamento que possam configurar infracções graves.

Adicionalmente, a CMC continua exposta aos riscos resultantes da informalidade da economia nacional, o que impacta, de forma negativa, na verificação da origem dos fundos dos investidores no MVM. Para além disso, a ausência de uma lista nacional que seja de domínio público das PPE, de pessoas designadas e de uma Central de Registo de Beneficiários Efectivos são, também, riscos a que está exposta.

Porém, destacamos os mitigantes utilizados pela CMC no âmbito do acompanhamento directo e indirecto, bem como no licenciamento, que têm permitido a identificação de situações de risco no MVM, apesar da ausência de ferramentas automatizadas.

**Classificação: Médio (2)**

#### 3.3.2. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A CMC, enquanto autoridade de supervisão e de fiscalização, tem competência e autonomia para, relativamente às instituições sujeitas à sua supervisão, instruir processos sancionatórios sobre BC, aplicar multas e sanções acessórias aos infractores, nos termos do que dispõe o artigo 77.º da Lei n.º 5/20, podendo a multa aplicada ser publicada num jornal diário de difusão nacional, a expensas do infractor, conforme dispõe a alínea e) do artigo 74.º da Lei n.º 5/20.

A ausência de sanções administrativas no período em análise, em relação às infrações associadas diretamente ao Branqueamento de Capitais, ocorre em um contexto de aumento exponencial no número de operações suspeitas, e pode facilmente ser interpretada como um ponto vulnerável na dissuasão de práticas inadequadas.

Essa dinâmica sugere que, embora a CMC tenha demonstrado capacidade de identificar vulnerabilidades e não se observam impactos comprometedores à integridade do Mercado, ainda há espaço de melhoria na eficácia das medidas sancionatórias como instrumento de prevenção e mitigação de riscos sistémicos.

**Classificação: Médio (2)**

04

CONSOLIDAÇÃO  
SECTORIAL DE RISCO

---



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

## IV. CONSOLIDAÇÃO SECTORIAL DE RISCO

### 4.1. Risco sectorial

2 Médio / Nível 12

Seguindo a metodologia do Banco Mundial conjugada com a da UIF, as grandezas avaliadas apresentaram as seguintes classificações:

- Ameaças (3 - Alto);
- Vulnerabilidades (2 - Médio);
- Impacto (2 - Médio).

Resultando no Nível de Risco do Sector avaliado em 12<sup>9</sup>, ou seja, no limite máximo do Risco Médio (2), conforme apresentado anteriormente na metodologia (Capítulo II). Note-se que temos o mesmo resultado verificado no período de 2022 e 2023.

O facto de estar no limite máximo do Risco Médio (2) demonstra que é urgente que o sector efectue diligências adicionais em 2025 para reduzir o nível de risco.

### 4.2. Classificação das prioridades

A avaliação efectuada aos potenciais riscos e factores de vulnerabilidade existentes no sector de valores mobiliários em Angola, apresenta uma vulnerabilidade de 12 (Médio), por esta razão, somos a apresentar as seguintes prioridades para intervenção e acompanhamento:

9 Resultado da multiplicação Ameaças x Vulnerabilidades x Impactos; 3 x 2 x 2

Figura n.º 13 – Classificação de prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE	VULNERABILIDADES IDENTIFICADAS	N.º da VULNERABILIDADE
1	Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	2
1	Abrangência do quadro legal de LPC/BCFTPADM	1
1	Conhecimentos sobre LPC/BCFTPADM do pessoal das empresas de valores mobiliários	7
3	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	3
3	Eficácia da função compliance	8
5	Integridade dos funcionários das empresas de valores mobiliários	6
6	Disponibilidade de infra-estruturas de identificação fiáveis	11
7	Eficácia na monitoramento e comunicação de operações suspeitas	9
9	Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	5
10	Disponibilidade e acesso à informações sobre beneficiários efectivos	10
11	Disponibilidade de fontes de independentes informações	12
11	Disponibilidade e aplicação de sanções penais	4

### 4.3. Plano de Acção

Face ao anteriormente apresentado, foi elaborado o seguinte plano de acção, cuja materialização de algumas medidas, carece de cooperação com outras instituições:

- Reforçar a capacidade das autoridades de supervisão através de treinamentos especializados.
- Promoção de workshops para disseminação das mudanças legais.
- Desenvolver programas de sensibilização direccionadas às entidades de valores mobiliários.
- Criar mecanismos de monitoramento das sanções aplicadas.
- Implementar indicadores de desempenho para avaliação da função compliance.
- Criar canais de denúncia anonimizados.
- Promover parcerias com entidades governamentais para melhorar bases de dados de identificação.
- Reforçar a colaboração com as autoridades supervisoras e aplicadoras da lei.
- Reforçar os processos de due diligence.

CATEGORIA		DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA	CLASSIFICAÇÃO (Média de cada Categoria)	RISCO FINAL (Ameaça X Vulnerabilidades X Impactos)
AMEAÇAS	1	Natureza e dimensão da actividade criminal	2	3	12
	2	Montantes dos fundos provenientes de actividade criminosa	3		
	3	Entradas e saídas físicas de fundos provenientes de actividades criminosas	3		
	4	Infracções subjacentes à práticas de BC no MVM	2		
VULNERABILIDADES	1	Abrangência do quadro jurídico AML	2	2	
	2	Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão	2		
	3	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	3		
	4	Disponibilidade e aplicação de sanções penais	1		
	5	Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	2		
	6	Integridade do pessoal das empresas de valores mobiliários	2		
	7	Conhecimentos de AML do pessoal das sociedades de valores mobiliários	2		
	8	Eficácia da função de conformidade (organização)	3		
	9	Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas	2		
	10	Disponibilidade e acesso a informações sobre a propriedade efectiva	3		
	11	Disponibilidade de uma infraestrutura de identificação fiável	3		
	12	Disponibilidade de fontes de informação independentes	3		
IMPACTOS	1	Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	2	2	
	2	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	2		



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

Tel.: +244 949 546 473 | +244 992 518 292  
222 704 600/601

[institucional@cmc.ao](mailto:institucional@cmc.ao) | [www.cmc.ao](http://www.cmc.ao)

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,  
Rua do MAT, 3B, GU 19B Bloco A5, 1º e 2º  
Luanda - Angola

